



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

AVISO

Encerramento, por iniciativa da entidade proprietária, do estabelecimento de apoio social, não licenciado, sem denominação, propriedade de Carla Daniela Castro Graça, sito em Rua do Corgo, nº262, Árvore, Vila do Conde

Torna-se público que na sequência da ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização do NORTE, em Rua do Corgo, nº262, Árvore, Vila do Conde, ao estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sem denominação, propriedade de Carla Daniela Castro Graça, sito em Rua do Corgo, nº262, Árvore, Vila do Conde, a entidade proprietária foi notificada, para efeitos de exercício do direito de participação, da Deliberação de 20/11/2012, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., sobre a intenção de determinar o encerramento administrativo e imediato do estabelecimento, por se ter verificado que o mesmo, se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Em sede de audiência de interessados, tendo a entidade proprietária declarado ter cessado voluntariamente a atividade de apoio social prosseguida neste estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., através da Deliberação n.º 049/13, de 14 de março de 2013, determinou a extinção do procedimento de encerramento administrativo e imediato, por inutilidade superveniente.

Não obstante estes factos, torna-se público que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida deliberação, faz incorrer o proprietário nos crimes de falsas declarações e de desobediência, previstos e punidos, nos termos do artigo 360.º e da alínea b), do artigo 348.º do Código Penal, respetivamente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 14 de março de 2013.

P.º Conselho Diretivo

Mariana Ribeiro Ferreira

Presidente